



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6191

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 01/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 154//2006. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a execução do "Projeto Hortas Comunitárias", a serem implantadas sob a rede de transmissão da CEMIG, no bairro Ibituruna, entre a Vila Oliveira e o Parque da Sapucaia.

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 07

Espécie: Ph
Categoria: Comunio
Cx: 2.1
Ordem: 08
nº fls: 05

154/2006
10 - 10 - 2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Firmar Convênio para Projeto Hortas Comunitárias sob a Rede de Transmissão da CEMIG.

MOVIMENTO

Entrada em –01/06/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - CONSIDERA VISTAS POR 3 DIAS EM 26/09/2006
- 3 - A SITUAÇÃO PE VOTACAO 035. 10. 2006
- 4 - A MORA DO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - CÍA EM - 10. 10. 2006
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

15/03/2006
Ruy Muniz



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI nº _____/2006

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio para Projeto Hortas Comunitárias sob a rede de transmissão da CEMIG.

O povo do Município de Montes Claros (MG) por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CEMIG para o Projeto de Hortas Comunitárias sob a rede de transmissão da CEMIG.

Art. 2º - O local destinado às hortas comunitárias será sob a rede da CEMIG no Ibituruna entre a Vila Oliveira e Parque de Sapucaia.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no prazo de (90) noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 16 de março de 2006

Vereador- Ruy Muniz- PFL

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
31/05/2006	
HORA: 16:30hs	
ASS: [Signature]	



Câmara Municipal de Montes Claros
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2006 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO PARA PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS SOB A REDE DE TRANSMISSÃO DA CEMIG”. DE AUTORIA DO VEREADOR RUY ADRIANO BORGES MUNIZ.

I - RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

A proposição sob análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo firmar convênio para projeto de hortas comunitárias sob a rede de transmissão da Cemig,

Atenta, porém, aos cuidados relativos à implantação de projeto desta natureza em área considerada de risco, esta Comissão solicitou parecer técnico à Cemig.

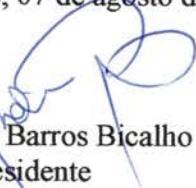
Desta forma, através do DO/MC – 884/2006, de 22-06-2006, o Gerente de Relacionamento Comercial de Serviços de Montes Claros, o Sr. Evandro Magalhães Dantas, informou que não há impedimentos para o plantio de hortas comunitárias sob as redes de transmissão, mas há a necessidade da assinatura do convênio entre a Prefeitura de Montes Claros e a Cemig, com o objetivo de formalizar o pedido e definir a responsabilidade de ambas as partes. (Cópia do parecer em anexo).

II - CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão considera o presente projeto, constitucional, legal, e atende à forma técnica de redação.

Montes Claros, 07 de agosto de 2006.


Eurípedes Xavier Souto
Presidente


Ademar de Barros Bicalho
Vice-presidente

Antônio Silveira de Sá
Relator



Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

Ofício nº. 02/2006/SC

Serviço: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG.**

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 22 de junho de 2006.

Prezado Senhor,

Foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Montes Claros, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo firmar Convênio para Projeto Hortas Comunitárias sob a Rede de Transmissão da CEMIG.

Como o projeto será desenvolvido em área de risco e envolve pessoas trabalhando no local, esta Comissão solicita parecer técnico desta instituição a respeito do assunto.

Cópia do projeto de lei, em anexo.

Aguardando a decisão, agradecemos e expressamos protestos de consideração.

Atenciosamente,



Vereador Eurípedes Xavier Souto (Lipa Xavier)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ilmo. Sr.

EVANDRO MAGALHÃES DANTAS

DD. Gerente de Relacionamento Comercial da CEMIG

Rua Padre Augusto, nº. 550 - Centro

Montes Claros - MG

Ilmo. Sr.
Vereador Eurípedes Xavier Souto
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – gabinete 18
39400-466 – Montes Claros - MG

Nossa Referência: DO/MC – 844/2006

Data: 19-07-2006

Sua Referência: Ofício nº 02/2006, de 22-06-2006

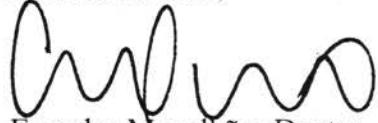
Assunto: Faixa de Servidão

Prezado Senhor:

Em atenção à correspondência acima referenciada, informamos que não há impedimentos para o plantio de hortas comunitárias sob as nossas redes de transmissão, mas há necessidade da assinatura de convênio entre a Prefeitura de Montes Claros e a Cemig, com o objetivo de formalizar o pedido e definir responsabilidades de ambas as partes.

À disposição de V.Sa., agradecemos.

Atenciosamente,



Evandro Magalhães Dantas

Gerente de Relacionamento Comercial e Serviços de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo firmar convênio para o Projeto Hortas Comunitárias sob a Rede de Transmissão da CEMIG.”, de autoria do vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata da celebração de convênio, não impõe a este nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605